

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2017.
DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: "Determina a forma de realização de serviços extraordinários em plantões, pelos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, nas datas que especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os servidores públicos municipais que realizaram plantões conforme se especifica, independentemente de sua escala regular, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, Unidade de Pronto Atendimento, Serviços de Atendimento Médico de Urgência e Logística, serão considerados como extraordinários, nas seguintes datas:

I – Das 19h00min do sábado que antecede a Páscoa até as 07h00min da segunda feira após a Páscoa;

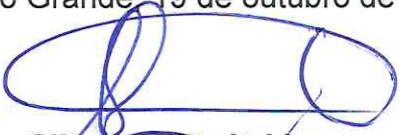
II - Das 19h00min do dia 23 de dezembro até as 07h00min do dia 26 de dezembro;

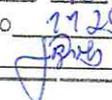
III - Das 19h00min do dia 30 de dezembro até as 07h00min do dia 02 de janeiro;

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei o serviço extraordinário será acrescido de 100% (cento por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2017.


Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
20 OUT. 2017
11 h 49
Protocolo 1129


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2017.
DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 018/2017, que determina a forma de realização de serviços extraordinários em plantões, pelos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, nas datas que especifica.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar a fim de adequar a legislação municipal às necessidades de trabalho em período extraordinário e períodos festivos de Páscoa, Natal e Ano Novo, o qual tem o intuito de estimular a prestação de serviços pelos servidores públicos municipais, nestes períodos, evitando a evasão de profissionais e beneficiando com isto a manutenção de atendimento à população.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Silvestre Savitzki
Prefeito em Exercício

Ofício N° 412/2017

Fazenda Rio Grande, 01 de novembro de 2017.

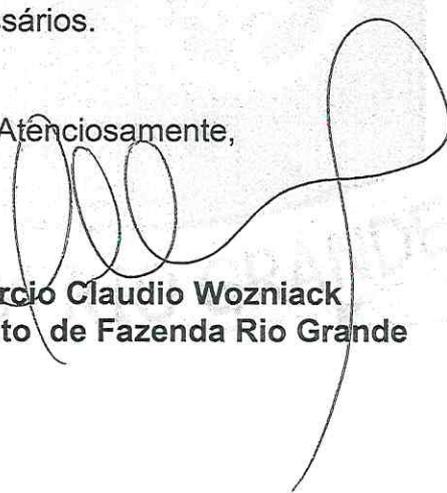
Ref.: Solicitação de Retirada de Projetos de Lei Complementar n° 18/2017, 19/2017 e Projeto de Lei 041/2017. .

Prezado Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente solicitar a essa Egrégia Casa de Leis, a retirada dos Projetos de Lei Complementar n° 18/2017 de 19 de outubro de 2017, Súmula: "Determina a forma de realização de serviços extraordinários em plantões, pelos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde, nas datas que especifica", Projeto de Lei Complementar n° 19/2017 de 23 outubro de 2017, Súmula: "Institui a bonificação por incremento de arrecadação que será paga aos servidores estatutários, conforme especifica e confere outras providências e o Projeto de Lei n° 041/2017 de 19 outubro de 2017, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de área que especifica ao Estado do Paraná e confere outras providências".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que fizerem-se necessários.

Atenciosamente,


Márcio Claudio Wozniack
Prefeito de Fazenda Rio Grande



Excelentíssimo Senhor
Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.